

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIC BRANCO
GABINETE DO PREFETO



OFÍCIO 559

Ofício nº 567/2025/GAPRE

Uruguaiana, 01 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joakei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 251/2025 da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão (SMELI)**, em resposta ao Ofício nº 554/2025/DLEG, do Poder Legislativo, onde o Vereador Celso Duarte solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David
Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Inclusão



CI: 251/2025

Uruguaiana, 31 de julho de 2025.

De: SMEL

Para: SEGOV

Assunto: Resposta Ofício N° 554/2025/DLEG

Senhor Secretário Adjunto de Governo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em resposta ao Ofício N°554/2025/DLEG, informamos que encaminhamos em anexo a Legislação vigente sobre o local e utilização, não havendo nenhum outro tipo de autorização ou utilização de nome diverso até o presente momento.

Sendo c que tínhamos, expressamos nossas considerações.

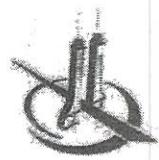
Atenciosamente,
Anderson Menezes
Secretario Municipal de
Esporte e Lazer

Anderson Menezes,

Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Inclusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 4.945 – de 9 de agosto de 2018.

Denomina “Gordo Maia” a Arquibancada paralela à Rua Benjamin Constant do Ginásio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição do Vereador José Fernando Tarragó, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Gordo Maia” a Arquibancada do Ginásio Municipal Luiz Oscar Miranda Schmidt, localizada paralela a Rua Benjamin Constant.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 9 de agosto de 2018.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI n° 2.310 - de 16 de dezembro de 1992.

Denomina Cel. Schmitt o Ginásio Municipal
de Esporte, Cultura e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da LEI
ORGÂNICA DO MUNICIPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado GINÁSIO MUNICIPAL CEL. SCHMITT o
Ginásio Municipal de Esporte, Cultura e Lazer localizado no Parque D. Pedro II.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de
dezembro de 1992.

ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL CARÚS
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO N° 554 /2025/DLEG

Uruguaiana, 17 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 442, do Vereador Celso Duarte, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, para que prestem informações do Poder Executivo à respeito do uso diverso do nome do Ginásio Municipal Gilberto Oscar Miranda Schmitt.
2. Registrarmos que o gabinete do proponente diversos questionamentos da comunidade quanto à suposta substituição ou complementação do nome do Ginásio Municipal Gilberto Oscar Miranda Schmitt, com a inclusão do nome de um patrocinador privado. A população demonstra preocupação com o uso de um bem público municipal para fins de promoção comercial, sem que haja informações claras quanto à existência de autorização formal ou espaço legal para tal prática.
3. O uso do nome de um equipamento público em associação com marcas ou empresas privadas deve seguir critérios legais, com transparência e autorização expressa, especialmente quando o espaço em questão carrega o nome de um homenageado de relevância para o município.
4. Diante disso, solicitamos as seguintes informações:
 - Há autorização formal para que o Ginásio Municipal Gilberto Oscar Miranda Schmitt seja identificado por nome de empresa ou patrocinador?
 - Qual o instrumento legal ou administrativo que fundamenta tal uso?
 - Existe algum contrato de patrocínio, cessão de nome ou termo de parceria relacionado ao referido ginásio?
 - Em caso negativo, quais providências o Executivo pretende tomar para regularizar ou cílibar essa prática?

Atenciosamente,

Ver. JOAQUIM LIVRES GONÇALVES
Presidente